



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Engenharia Elétrica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/DEL

Estabelece critérios para a seleção de professor colaborador voluntário no Departamento de Engenharia Elétrica da UFS.

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a resolução 093/2011/CONEPE,
CONSIDERANDO a resolução 001/2012/CCET,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Instrução Normativa, os critérios para a seleção de professor colaborador voluntário (PCV) no Departamento de Engenharia Elétrica (DEL).

Art. 2º A seleção de candidatos a PCV realizar-se-á através de um processo simplificado.

§ 1º O edital do processo seletivo terá divulgação no âmbito do DEL e apresentará:

- I - o calendário do processo seletivo;
- II - as matérias de ensino previstas.

§ 2º O edital do processo seletivo será elaborado pela chefia do DEL.

§ 3º Devido ao caráter simplificado do processo seletivo, o calendário e as prováveis matérias de ensino poderão ser alterados a qualquer momento pela chefia do DEL.

Art. 3º O DEL poderá realizar processos seletivos para PCV semestralmente.

§ 1º A classificação de um candidato NÃO garante a sua convocação.

§ 2º O processo seletivo, considerando que não há número de vagas para PCV *a priori*, é destinado à criação de um cadastro (lista) de reserva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Engenharia Elétrica

§ 3º O candidato classificado em processo seletivo anterior, e não convocado, poderá utilizar sua nota em um processo posterior, desde que sua formação atenda as necessidades das matérias de ensino do novo processo.

§ 4º No caso do aproveitamento da nota anterior, o candidato deverá se inscrever no novo processo seletivo e indicar o aproveitamento de nota anterior, sendo dispensado da nova prova didática, desde que respeitado o § 2º deste artigo.

§ 5º A utilização da nota de um processo seletivo poderá ser realizada por até dois semestres letivos regulares, a contar do semestre letivo seguinte ao processo seletivo.

Art. 4º O candidato deverá possuir graduação em engenharia, preferencialmente em Engenharia Eletrônica ou Engenharia Elétrica.

§ 1º Candidatos com formação em áreas afins da engenharia elétrica poderão participar do processo seletivo.

§ 2º Os candidatos julgados com formação inadequada serão desclassificados.

§ 3º O candidato desclassificado NÃO realizará a prova didática.

Art. 5º O candidato deverá apresentar na inscrição os seguintes documentos:
I - cópia do diploma de graduação ou pós-graduação, quando for o caso;
II - histórico acadêmico;
III - comprovação de experiência em docência ou em monitoria, quando houver.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar em qual dos itens do art. 2º da resolução 093/2011/CONEPE se enquadra para realizar as atividades de PCV.

Art. 6º O Conselho do DEL homologará a lista de candidatos que realizarão as provas didáticas.

§ 1º Entre os critérios para a homologação da lista de classificados para a prova didática constarão a experiência em docência (ou monitoria), quando houver, e o histórico acadêmico.

§ 2º A lista de classificados para a prova didática será publicada pela chefia do DEL.

Art. 7º O Conselho definirá a comissão avaliadora do processo seletivo, que deverá ser composta de, ao menos, dois professores efetivos do DEL, preferencialmente sem relações acadêmicas, do tipo orientação de TCC ou científica, ou profissionais com o candidato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Engenharia Elétrica

Art. 8º O candidato com experiência profissional em docência em universidade pública poderá ser dispensado da prova didática, tendo sua nota final concedida pelo Conselho com base nos critérios do § 1º do Art. 6º.

Art. 9º A prova didática terá duração de 50 minutos e com tolerância de 10 minutos, a mais ou a menos.

§ 1º Constituirão critérios de avaliação: conhecimento do assunto, capacidade de síntese, clareza de exposição, correção e adequação da linguagem, capacidade de questionar, elaboração e execução do planejamento, cumprimento do tempo e plano de aula.

§ 2º O plano de aula deverá ser entregue à comissão avaliadora no início da prova didática.

§ 3º O candidato deverá ser avaliado por cada membro da comissão avaliadora com uma nota entre 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º A nota final será a média aritmética das notas dos membros da comissão avaliadora.

§ 5º Não será permitido ao candidato assistir a prova didática dos demais candidatos.

§ 6º Não será permitido à comissão avaliadora arguir o candidato durante a aula.

Art. 10. A comissão avaliadora preparará o relatório final do processo seletivo, indicando os candidatos desclassificados e classificados e suas respectivas notas.

§ 1º O candidato que computar nota média inferior a 70 será desclassificado.

§ 2º O candidato com nota superior ou igual a 70 será classificado.

Art. 11. A homologação do relatório final será realizada pelo Conselho do DEL.

§ 1º No caso de empate, terá prioridade na classificação o candidato de maior idade.

§ 2º O Conselho do DEL estabelecerá a lista de classificação para cada matéria de ensino, de acordo com as notas da prova didática, podendo, ainda, optar por uma lista única para todas as matérias.

Art. 12. Os candidatos classificados, se convocados para ocupar as vagas de PCV pela chefia do DEL, o serão conforme a lista de classificação homologada.

Parágrafo único. No caso da desistência de um candidato convocado, o candidato seguinte assume a vaga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Engenharia Elétrica

Art. 13. O Conselho do DEL deverá indicar o professor supervisor das atividades do candidato convocado.

Parágrafo único. O candidato convocado, em conjunto com o seu supervisor de atividades e chefia do DEL, preparará um plano de trabalho, assim como a documentação exigida pelas resoluções 093/2011/CONEPE e 001/2012/CCET.

Art. 14. Todos os procedimentos para a efetivação do PCV serão realizados de acordo com as resoluções 093/2011/CONEPE e 001/2012/CCET.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do DEL.

Art. 16. Esta instrução vigora a partir desta data e revoga disposições contrárias.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 26 de agosto de 2016.

Prof. Dra. Andréa Araújo Sousa
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Engenharia Elétrica

ANEXO I
Modelo para formulário de julgamento da prova didática¹

Candidato:		Data:
Horário do início:	Horário do término:	Duração:

Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Conhecimento do assunto	15	
Capacidade de síntese	10	
Clareza de exposição	15	
Correção e adequação da linguagem	15	
Capacidade de questionar	10	
Elaboração e execução do planejamento	10	
Cumprimento do tempo	10	
Plano de aula	15	
TOTAL	100	

Membro da comissão avaliadora: _____

Observações:

- Duração: 50 ± 10 minutos;
- Não é permitido ao candidato assistir a prova didática dos demais;
- Não é permitido à comissão avaliadora arguir o candidato durante a aula;
- Antes da prova didática, o candidato deverá distribuir o seu plano de aula;
- A nota final da prova didática será a média aritmética das notas individuais, atribuídas pelos avaliadores;
- Será classificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta).

¹ Os critérios de avaliação e a pontuação dos itens poderão ser revistos ou alterados, a qualquer momento, por decisão do Conselho departamental.